

RESOLUÇÃO CEDCA, Nº003/2017, de 30 de maio de 2017

Dispõe sobre o processo de escolha da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - Gestão 2017/2019.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994,

Considerando a deliberação realizada na Assembléia Ordinária do CEDCA, que convoca a Assembléia de Eleição da sociedade civil,

RESOLVE:

Do Processo de Escolha

Art. 1º. O processo de escolha de representação das Entidades Não Governamentais para a gestão 2017/2019 do CEDCA dar-se-á conforme prevêem o artigo 7º da Lei Estadual Nº. 5.819 de 11 de Fevereiro de 1994 e Regimento Interno do CEDCA (Resolução 003/2011).

§ 1º. A Assembléia de que trata o *caput* deste artigo realizar – se - á no dia **28 de agosto de 2017, às 09h**, no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso, n.º 1765, Marco, Belém-Pará (Centro Integrado de Inclusão e Cidadania).

§ 2º. O ato de homologação da relação de entidades habilitadas será publicado no Diário Oficial do Estado e disponível no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (www.seaster.pa.gov.br).

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, e coordenará todo o processo de escolha até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- 1) Representantes Não Governamentais:
 - a) Universidade Popular - **UNIPOP**
 - b) Escola Salesiana do Trabalho - **EST**
- 2) Representantes Governamentais:
 - a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – **SEASTER**
 - b) Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – **FASEPA**

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - exame da documentação das entidades Não Governamentais;
- II – divulgação do nome das Entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;
- III – análise, julgamento e publicação das deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requererem revisão.

Da Habilitação

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao processo de escolha na condição de eleitoras e/ou candidatas, as entidades Não Governamentais que atendam os seguintes requisitos:

- a) Âmbito Estadual;
- b) Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º. Para os efeitos do disposto no art.5º, § 1.º, do Regimento Interno do CEDCA, serão consideradas de âmbito estadual, aquelas entidades Não Governamentais que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, dois Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º. O pedido de habilitação das entidades ocorrerá até **04 de agosto de 2017**, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via sedex, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Ata de eleição e da posse da última diretoria;
- II - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão da organização não governamental;
- III - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório civil de pessoa jurídica;
- IV – cópia autenticada de registro no Conselho Municipal onde atua;
- V – CNPJ da Entidade Não – Governamental.
- VI- formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§1º. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata.

§2º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CEDCA, localizada Avenida Almirante Barroso, n.º 1765, Marco, Belém-Pará (Centro Integrado de Inclusão e Cidadania), protocolado diretamente no mesmo endereço, em horário das 8h às 16 horas nos dias úteis.

Art. 7º. O pedido de habilitação deverá ser instruído com os originais, ou cópias autenticadas.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de **07 a 11 de agosto de 2017** e publicará a relação das Entidades Não Governamentais habilitadas no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (www.seaster.pa.gov.br).

Do Recurso

Art. 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos nos dias **14 a 18 de agosto de 2017**, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante no artigo 6º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º. Somente se admitirá recurso de Entidade Não Governamental, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§2º. Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão do processo de escolha devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput.

§3º. As decisões da Comissão do processo de escolha, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios informados no documento do inciso VI do art. 6º desta Resolução.

§4º. A Comissão do processo de escolha concluirá o julgamento dos recursos apresentados no **dia 22 de agosto de 2017** e publicará o ato de homologação da relação das entidades Não Governamentais habilitadas no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (www.seaster.pa.gov.br).

Da Assembleia de Escolha e da Mesa Coordenadora

Art. 10. O processo de escolha dos representantes das Entidades Não Governamentais no CEDCA terá início mediante a realização de Assembléia de Eleição, na qual será constituída Mesa Coordenadora dos trabalhos composta por dois membros da Comissão Eleitoral que representam a Sociedade civil.

§1º. As deliberações da Assembléia de Eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de Resolução do CEDCA.

Art. 11 A Assembléia do processo de escolha deverá seguir os procedimentos:

- a) Abertura da Assembléia pela Presidência da Comissão Eleitoral;
- b) Instalação da mesa coordenadora da eleição;
- c) Homologação das Inscrições de entidades Não Governamentais habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- d) Leitura e aprovação do regimento da eleição pela plenária da assembléia.

- e) A Mesa coordenadora encaminhará o processo da eleição, seguindo os procedimentos estabelecidos no regimento do processo de escolha.
- f) Leitura e aprovação da Ata, inclusive constando a relação das Entidades eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

Art. 12. Será convidado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente um representante do Ministério Público Estadual para acompanhamento e fiscalização deste processo de escolha.

Art. 13. O voto será secreto e cada entidade habilitada para esta Assembléia poderá votar em até 10 (dez) diferentes entidades.

Art. 14. Terminada a Assembléia de Escolha, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos assinará a Ata aprovada, contendo a relação das entidades Não-Governamentais, titulares e suplentes eleitas, e enviará à presidência do CEDCA para a publicação no Diário Oficial do Estado e devidos encaminhamentos de posse.

Art. 15. As entidades eleitas serão empossadas em reunião solene para composição da Gestão agosto/2017 a setembro/2019, mediante decreto governamental, permanecendo a Gestão anterior até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes das entidades no CEDCA é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomarem parte.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de maio de 2017

Simão Pedro Martins Bastos
Presidente do CEDCA-PA.